



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos Senhores

Maria Regina da Nova Mellone, José Arnaldo Mellone Junior, Eduardo da Nova Mellone, Antonio Mellone Neto, Maria Thereza de Souza Mellone, Donato José Mellone, Monica de Souza Mellone, Lia Fernandes Mellone, e ao Espólio de Antonio Bruno Mellone.

A/C Auto Posto San Martin Ltda.

*Av. Gal. José Olímpio da Silveira, 324, Santa Cecília
01150-000 – São Paulo/SP*

179/CAAR/2016

São Paulo, 05 de julho de 2016

Ref.: Pasta Administrativa CETESB nº PA 45/00014/10

Prezados Senhores:

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme “*Relatório Técnico de Retirada de Tanques*”, de julho e setembro de 2009, elaborado pela empresa ECOTEST Tecnologia Ambiental Ltda., apensado à Pasta Administrativa CETESB nº PA-45/00014/10, foi constatado que o imóvel localizado à Avenida General Olímpio da Silveira, nºs 322 e 324 e Rua Mário de Andrade, nº 31, Barra Funda, Município de São Paulo, de sua propriedade, e registrado sob matrícula n.º 63.185, no 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustíveis, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, os senhores deverão providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0477/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 5 (cinco) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos os sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Auto Posto San Martin Ltda.- Cadastro: 100-03528-3



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo/Carta/179/CAAR/2016

São Paulo, 05 de julho de 2016

Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação na matrícula nº 63.185 de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 179/2016/CAAR e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0477/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos, sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Ilustríssimo Senhor

Rosvaldo Cassaro

15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Rua Conselheiro Crispiniano, 29, Centro

01037-001 – São Paulo/SP



TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Nº 0477/2016

Data: 05/07/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado à Avenida General Olimpio da Silveira, nºs 322 e 324 e Rua Mário de Andrade, nº 31, Barra Funda, Município de São Paulo, e registrado sob matrícula n.º 63.185, no 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e com base no Despacho nº 161/15/CAAC, apenso à Pasta Administrativa CETESB nº PÁ 45/00014/10, foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

330.612 mE; 7.396.687 mS

330.628 mE; 7.396.665 mS

330.604 mE; 7.396.624 mS

330.581 mE; 7.396.626 mS

Elton Gloeden

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas